



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 24/2021, com o objetivo de instruir o PL 2337/2021, que “altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.892, de 13 de julho de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.482, de 31 de maio de 2007, 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.685, de 20 de julho de 1993, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.001, de 13 de março de 1990, e 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para modificar a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); revoga a Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.506, de 30 de novembro de 1964, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.431, de 24 de junho de 2011, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de

23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor Fábio Cunha, Diretor do Comitê Jurídico da Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica;
- a Senhora Elizabeth Guedes, Presidente da Associação Nacional das Universidades Particulares..

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância de envolver atores relevantes para o aprofundamento do tema, solicitamos que sejam convidados representantes da Aliança Saúde e Educação, grupo composto pela Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica – ABRAMED; Associação Nacional de Hospitais Privados – ANAHP; Confederação Nacional de Saúde – CNSaúde; Federação Brasileira de Hospitais – FBH; e Associação Brasileira das Universidades Particulares – ANUP. Juntos, respondem, no setor da saúde, por mais de 60% de todos os exames laboratoriais e de imagem realizados para o sistema de saúde suplementar no país; pequenos e médios hospitais responsáveis por 62% dos atendimentos do SUS e 100% do Sistema Suplementar; principais hospitais privados de excelência do país; e, no setor educacional, contam com 258 associadas e mais de 3 milhões de alunos em universidades, faculdades e centros universitários particulares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2021.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)